



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Art. 2. O Ministério da Defesa Nacional é encarregue de assegurar todos os trâmites e mecanismos necessários para implementação do presente acordo.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Setembro de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 50/2019:

Ratifica o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República do Botswana no Domínio da Defesa, no dia 30 de Agosto de 2019, em Gaborone, Botswana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Diploma Ministerial n.º 97/2019:

Cria na Província de Sofala o Posto de Registo Civil da Maternidade de Ponta-Gêa, no distrito da Beira, Posto de Registo Civil da Maternidade de Munhava, no distrito da Beira e o Posto de Registo Civil da Maternidade de Manga-Chingussura, no distrito da Beira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Diploma Ministerial n.º 97/2019

de 8 de Outubro

Tendo em vista o alargamento da rede de registos e notariado, para atender ao desenvolvimento socioeconómico que se verifica no país, ao abrigo do disposto no inciso i. da alínea g) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 8/2015, de 13 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 1 do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, determino:

Artigo 1. São criados, os seguintes Postos de registo Civil na Província de Sofala:

Posto de Registo Civil da Maternidade de Ponta-Gêa, no distrito da Beira;

Posto de Registo Civil da Maternidade de Munhava, no distrito da Beira; e

Posto de Registo Civil da Maternidade de Manga-Chingussura, no distrito da Beira.

Art. 2. O quadro de pessoal é preenchido à medida que forem dotados os respectivos lugares, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 3. É transferido das respectivas Conservatórias, o património e o pessoal, para os postos ora criados, independentemente de quaisquer formalidades do Visto do Tribunal Administrativo.

Art. 4. O pessoal para completar os quadros será recrutado nos termos do Regulamento das Carreiras Profissionais aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 66/87, de 13 de Maio que aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Setembro de 2019, O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Joaquim Veríssimo*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 50/2019

de 8 de Outubro

Havendo necessidade de se dar cumprimento as formalidades necessárias para a ratificação do Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República do Botswana no Domínio da Defesa, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República do Botswana no Domínio da Defesa, no dia 30 de Agosto de 2019, em Gaborone, Botswana.

Preço — 10,00 MT